

Processo: **016.863/2014-3**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Sônia Maria Lazarino	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 91.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 95, 133, 160, 161, 176 e 211.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		<b>Acórdão - comunicações</b>				
		<p><b>Acórdão 1969/2018-P– condenatório (peça 91).</b> Notificação de dívida: <b>ARs negativos: peças 102 e 123 (mudou-se, base RFB), 125 e 132 (desconhecido, base Renach), 134 e 136-137 (ausente, base sistemas corporativos do TCU), 139 e 140 (mudou-se, base sistemas corporativos do TCU).</b></p>				
		<p><b>Acórdão 2731/2018-P (peça 114).</b> Embargos de declaração opostos por Leonardo Henriques Guimarães contra o Acórdão 1969/2018-P. <b>Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 115), e rejeitado.</b> Responsável solidária ao recorrente. <b>Notificação de dívida: inexistente.</b></p>				
		<p><b>Acórdão 1310/2019-P (peça 46).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Alexandre da Silva Moura, Antônio José Constâncio Thomaz e Leonardo Henrique Guimarães, em face do Acórdão 1969/2018-P. <b>Decidiu o Tribunal: a)</b> conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.969/2018-P, em relação aos recorrentes; <b>b)</b> com relação ao efeito suspensivo mencionado na alínea anterior, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes; <b>c)</b> não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leonardo Henrique Guimarães, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. <b>Responsável solidária aos responsáveis.</b> Notificação simples: <b>AR negativo: peças 144 e 152 (desconhecido, base RFB).</b></p>				
<p><b>Acórdão 3059/2019-P (peça 172).</b> Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz contra o Acórdão 1969/2018-P. <b>Recurso conhecido, com atribuição de efeitos</b></p>						

<p><b>suspensivos (Acórdão 1310/2019-P, peça 46), e desprovido.</b> Responsável solidária aos recorrentes. <b>Notificação de dívida: AR negativo: peças 181 e 195 (mudou-se, base RFB).</b></p> <p><b>Acórdão 658/2020-P (peça 203).</b> Expediente apresentado por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz (Peça 188) contra o Acórdão 1969/2018-P. <b>Decidiu o Tribunal receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa.</b> Desnecessária comunicação aos demais responsáveis.</p>				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Responsável falecido</b>				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Análise</b>				
<p><b>i) notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, em seu endereço registrado na base de dados do TSE (peça 211), bem como fazer, ato contínuo, edital (mencionando todos os acórdãos proferidos no processo);</b></p>				



---

		ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências.
--	--	------------------------------------------------------------------------

**2. Proposta de encaminhamento:**

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

**2.1.1. Com relação à Sônia Maria Lazarino, considerando a análise do subitem 1.1 acima:**

i) notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, em seu endereço registrado na base de dados do TSE (peça 211), bem como fazer, ato contínuo, edital (mencionando todos os acórdãos proferidos no processo);

ii) por fim, tramitar aos autos ao Secef e ao Scbex para providências.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*